



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>24222/2019</u>	
Recebido em. <u>09/10/2019</u>	
Horário. <u>11:28</u> horas	
Rúbrica: <u>aw</u>	

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 /2019

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, COM RESSALVA, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO TC – 0027/2019-6, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MÁRIO SERGIO LUBIANA.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, nos termos do art. 221 e o art. 222 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, com ressalva, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Mário Sergio Lubiana, de acordo com o Parecer Prévio - TC 0027/2019-6.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Presidente da CFO – RELATOR

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Membro da CFO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, com ressalva, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Mário Sergio Lubiana.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 221 e 222 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

A fundamentação da propositura encontra-se inserida no texto do parecer exarado pela Comissão, contendo os motivos e normas que sustentam o posicionamento adotado, devendo assim o texto ser submetido à apreciação e deliberação do colegiado, mediante deliberação forma regimental.

Sendo assim, a proposição propõe a aprovação, com ressalva, das referidas contas orientado pelo Parecer Prévio – TC 0027/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Com base no que determina as normas regimentais da Casa, em especial os arts. 221 e 222 da Resolução 264/90, que estabelece o regimento interno, cumpridas as exigências e a fundamentação do órgão técnico (Tribunal de Contas do Estado), pugnamos pelo acolhimento do presente projeto de decreto legislativo.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Presidente da CFO – RELATOR

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Membro da CFO